



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS.....	17
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





PORTARIAS

PORTARIA Nº 263/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 104/2018-Secex, de 13/09/2018.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 001.329-3A e **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula nº 001.393-5A para, no período de **15/10 a 19/10/2018**, realizarem visita de instrução quanto à Fiscalização a Distancia no Município de Japurá e Santo Antônio do Içá;

II – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **5 (cinco)** diárias aos servidores designados nos **itens I**;

III – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ **2.000,0** (Dois mil reais), em favor do servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula nº 001.393-5A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IV – Havendo necessidade de prorrogação do período, os servidores deverão apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





PORTARIA N.º 517/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 12.9.2018,

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** o Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para no período de 1 a 4.10.2018, participar do “XIX curso sobre **Elaboração e Gestão do Plano Plurianual**”, na cidade de Brasília/DF;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 534/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária-Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 24.9.2018,

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** a servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, para nos dias 2 e 3.10.2018, participar de reunião conjunta das comissões ATRICON, na cidade de Brasília/DF;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 557/2018 – GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Portaria n.º 142/2017, para adequar a lotação dos estagiários nos espaços organizacionais deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a distribuição de novas vagas por setor, em atenção às demandas encaminhadas;

R E S O L V E:

I- ALTERAR o anexo único da Portaria n.º 142/2017-GPDRH, datada de 26.01.2017, no que se refere à distribuição das vagas de estagiários, por setor e área, mantendo o total de 352 (trezentos e cinquenta e dois) vagas;

II- ESTABELECER que a distribuição dos estagiários do Ministério Público de Contas, não exceda o limite de 4 (quatro) vagas por Procuradoria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 6

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS									
SETOR	ADM	ARQ	COM.SOC	CONT	DIR	ECON	ENG	INFO	TOTAL POR SETOR
Presidência	1				3				4
Vice-Presidência					1				1
Ouvidoria					2				2
Corregedoria					1				1
Gabinete Cons. Júlio Cabral					5				5
Gabinete Cons. Mário Mello				1	5				6
Gabinete Cons. Júlio Pinheiro					2				2
Gabinete Cons. Érico Desterro					7				7
Gabinete Cons. Josué Filho				2	4				6
Gabinete Cons. Ari Moutinho Jr.	2				4				6
Gabinete Cons. Yara Santos					3				3
Gabinete Aud. Mário Filho					6				6
Gabinete Aud. Alípio Filho	1			1	4				6
Gabinete Aud. Luiz Henrique					4				4
DIMP	5				1				ATÉ 6
Procuradoria Geral					4				ATÉ 4
Gab. Proc. Roberto Krichanã (1ª Procuradoria)					4				ATÉ 4
Gab. Proc. Evanildo (2ª Procuradoria)					4				ATÉ 4
Gab. Proc. Elizângela (3ª Procuradoria)					4				ATÉ 4





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 7

Gab. Proc. Carlos Alberto (4ª Procuradoria)					4				ATÉ 4
Gabinete Proc. Elissandra (5ª Procuradoria)					4				ATÉ 4
Gab. Proc. Ademir (6ª Procuradoria)					4				ATÉ 4
SETOR	ADM	ARQ	COM.SOC	CONT	DIR	ECON	ENG	INFO	TOTAL POR SETOR
Gabinete Proc. Ruy Marcelo (7ª Procuradoria)	1				3				ATÉ 4
Gabinete Proc. Fernanda (8ª Procuradoria)					4				ATÉ 4
Gabinete Proc. Evelyn (9ª Procuradoria)					3	1			ATÉ 4
DEFENSORIA / OAB					1				1
CERIMONIAL	3								3
CONSULTEC	1				1				2
CPP					1				1
DIJUR					2				2
DEAMB	1				2				3
DEAOP	1					2			3
DEATV	7			3	8				18
DECOM			3						3
DEGESP	4		2						6
DEPLAN	3								3
DEPRIM	2				4				6
DESEG	1				2				3
DIAPS					4				4
DIARQ		4							4
DIAS	1								1
DIATI	1				1				2
DICAD	1				5				6
DICAD-AM	3			4	11				18
DICAD-MA				3	4				7
DICAI-AM	1			5	2	1			9
DICAI-MA				2	3				5





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 8

DICAMI	1			3	7	1			12
DICARP					11	1			12
DICERP	1				1				2
DICOP	4						31		35
DICREA				2		4			6
DICREX	1				5	1			7
DIDONT	1								1
DIEPRO	4				2				6
DIMAN	1								1
DIMAT	1			1					2
DIORF	1			4		2			7
DIPAT	1								1
DIRAC	4				1				5
SETOR	ADM	ARQ	COM.SOC	CONT	DIR	ECON	ENG	INFO	TOTAL POR SETOR
DITIN								15	15
DRH	7				2				9
ECP			1					1	2
Fábrica de Digitalização	2	2							4
SECEX	4		1	2	4			1	12
Secretaria do Pleno	5				3				8
SEGER	1				2				3
TOTAL GERAL POR CURSO	79	6	7	33	169	13	31	17	352





ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SETEMBRO DE 2018

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de setembro, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, 1.261 (um mil duzentos e sessenta e um) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Procuradorias	Remanescentes do mês de abril	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Procuradoria-Geral	35	69	10	31	14	69	114	0
1ª Procuradoria	123	63	11	62	2	45	109	88
2ª Procuradoria	245	56	65	84	14	36	134	232
3ª Procuradoria	97	67	19	74	3	34	111	72
4ª Procuradoria	7	89	17	51	6	47	104	9
5ª Procuradoria	65	74	6	39	16	33	88	57
6ª Procuradoria	50	64	1	58	0	10	68	47
7ª Procuradoria	37	68	56	58	21	31	110	68
8ª Procuradoria	87	66	14	58	17	26	101	66
9ª Procuradoria	60	64	18	68	4	33	105	38
TOTAL	806	680	217	583	97	364	1044	677





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 10

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procuradoria	Recursos	Representação /Denúncia	Audiência /Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Cobrança Executiva	Outros	Total
Procuradoria-Geral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35	0	35
1ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
2ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Procuradoria	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
4ª Procuradoria	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
5ª Procuradoria	0	2	0	0	0	0	0	0	5	0	0	7
6ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
7ª Procuradoria	0	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	5
8ª Procuradoria	1	1	0	1	0	0	0	0	19	0	0	22
9ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
Coordenadoria de Pessoal	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Coordenadoria de Renúncia de Recitas e Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Coordenadoria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
TOTAL	3	10	2	41	0	0	1	0	22	35	0	91

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	172	57	224	453
CÂMARAS	367	35	132	534
TOTAL	539	92	356	987





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 11

VI – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradorias vinculadas
Pessoal	5ª, 6ª e 2ª Procuradorias
Renúncia de Receitas e Previdência	2ª, 9ª e 6ª Procuradorias
Infraestrutura e Acessibilidade	7ª, 3ª e 5ª Procuradorias
Saúde e Meio Ambiente	4ª, 8ª e 9ª Procuradorias
Educação	1ª, 4ª e 8ª Procuradorias
Transparência e Controle Interno	3ª, 7ª e 1ª Procuradorias

Procuradoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em 09 de outubro de 2018.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

PORTARIA N.º 396/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 284/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.09.2018, constante do Processo n.º 1323/2018,

RESOLVE:





I - RECONHECER o direito da servidora **IRENE ALECRIM GOMES**, matrícula n.º000.165-1A, quanto a concessão e averbação de Licença Especial para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 c/c a Emenda Constitucional nº 91/2015, referente a 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de **02/02/2007 a 30/02/2012 e 30.02.2012 a 30.02.2017**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

*Republicada por incorreção.

P O R T A R I A N.º 376/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 333/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 1919/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ARMANDO JORGE SERRÃO FROES**, matrícula n.º 000.119-8A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, 07.02.2005 a 07.06.2010 e 07.06.2010 a 07.06.2015, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II, §3º, da Lei nº 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, e artigo 2º da Emenda 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 13

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 377/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 333/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 1919/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, matrícula n.º 000.049-3A, quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1762/1986, relativas aos quinquênios 31.08.2007 a 31.08.2012 e 31.08.2012 a 31.10.2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, e artigo 2º da Emenda 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 379/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 14

CONSIDERANDO a Decisão n.º 336/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 1976/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **CELSO RICARDO LIMA MARTINS**, matrícula n.º 000.363-8A, quanto a concessão das Licenças Especiais, para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01.10.2005 a 01.10.2010 e 01.10.2010 a 01.10.2015, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 380/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 322/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 1977/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES**, matrícula n.º 585-8A, à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 02/11/2004 a 02/07/2012 e 02/07/2012 a 02/09/2017, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR à **DRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 381/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 337/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 2003/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ**, matrícula n.º 000.440-5A, à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 27/12/2003 a 27/12/2008 e 27/12/2008 a 27/12/2013, nos termos do artigo 78,§1º, inciso II e §3º da Lei nº 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 382/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 16

CONSIDERANDO a Decisão n.º 329/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 2063/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **KARENN DE LYZ DE CARVALHO TOLEDANO**, matrícula n.º349-2A, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios compreendidos entre 01/06/2006 a 01/06/2011 e 01/06/2011 a 01/06/2016, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011, e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 387/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 343/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 2409/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **ALBANIRA ALVES DE BARROS**, matrícula n.º000617-3A, quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **01/08/2001 a 01/03/2007** e **01/03/2007 a 01/06/2012**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR a **DRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011, e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 17

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 388/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 344/2018 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 2408/2018,

R E S O L V E:

I – CONCEDER à disposição do servidor **ADRIANO NOLETO CARNIB**, matrícula n.º 001.344-7A, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do pedido, qual seja 03.09.2018, devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de destino, bem como, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 18

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 151/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator JÚLIO CABRAL, fica NOTIFICADO o Sr. **MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 663/2017-DEATV, Processo nº 4255/2014, que trata da Prestação de Contas da parcela do Termo de Convênio nº 08/2013, celebrado entre a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus e a MANAUSCULT, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 165/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica NOTIFICADO o Sr. **LUIZ CARLOS MOTTA DE LIMA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 365/2018-DEATV, Processo nº 4219/2015, que trata da Tomada de Contas Especial da Parcela Única do Termo de Convênio nº 04/2013, celebrado entre a MANAUSCULT e a Liga dos Festivais Folclóricos do Amazonas, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 166/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **JÚLIO CESAR SOARES CAMPELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 462/2017-DEATV, Processo nº 1763/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 15/2010, celebrado entre a SEJEL e a Instituição Unidos pela Amazônia, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor **Tabira Ramos Dias Ferreira, Ex- Prefeito do Município de Juruá**, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 505/2018 – Admissão**, em razão do Despacho datado em 27/09/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Conselheiro- Substituto Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2018

Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 4242/2016**, e cumprindo a Decisão nº 271/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2006/2010, que trata





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 20

da Denúncia por irregularidades/ilegalidades na execução dos convênios nºs 36/2007; 40/2008 e 041/2009 entre SEPROR e Associação de Agricultores Rurais Nova Canaã-AARNC, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DE SOUSA FIGUEIRA, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.101,14 (Cinco mil, cento e um reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.487/2018**, e cumprindo o Acórdão 333/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3627/2014, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 04/2011, firmado com a SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportiva, Ecológica do Amazonas - IPASDEAM, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Presidente do Instituto à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 13.953,00 (Treze mil, novecentos e cinquenta e três reais)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, e a **Glosa** no valor atualizado de **R\$ 348.941,46 (Trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.600/2015**, e cumprindo o Acórdão 573/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10203/2013, que trata da Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, relativo ao exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Jackson Ferreira Magalhães, Vereador-Presidente no período de 01.01.2012 a 10.12.2012,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 21

fica **NOTIFICADO** o Sr. **JACKSON FERREIRA MAGALHÃES**, Vereador-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 32.666,72 (Trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e a **Glosa** no valor atualizado de **R\$ 785.294,21 (Setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)**, aos Cofres do Município de Santo Antônio do Içá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Zanele Rocha Teixeira**, Ouvidora Geral do Estado, para no prazo de 15 dias (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 04/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11.158/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2018.

Jorge Guedes Lobo
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO DA COSTA LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 859/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 11136/2016, referente a aposentadoria no cargo de Vigia, Nível I, Referência C, Matrícula nº 1280 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 22

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Suenne Ferreira Picanço** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 95/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12319/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 – DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 95/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12319/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2018-DICAMI

Processo nº 11.420/2017-TCE. Responsável: Sr. Jaziel Nunes Alencar, Ex-Prefeito de Manacapuru, e a sua Advogada, Dra. Nayla Michelle Zamith de Freitas, OAB/ AM nº 7.970. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, ficam NOTIFICADOS o Sr. **JAZIEL NUNES ALENCAR**, Ex-Prefeito de Manacapuru, a sua Advogada, Dra. **NAYLA MICHELLE ZAMITH DE FREITAS**, OAB/AM nº 7.970, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 05/2017 – DICAMI, **peças do Processo TCE nº 11.420/2017 que trata da Prestação de Contas do Sr. Jaziel Nunes Alencar**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº457/2018 - TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a **Tomada de Contas Especial**, objeto do **PROCESSO Nº2416/14** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 - Julgar Ilegal o Termo de Convênio nº 10/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer –SEJEL, de responsabilidade do Sr. Júlio Cesar Soares da Silva e o Instituto Unidos pela Amazônia, representada pelo Sr. Jonas Torres Campelo Filho; 9.2 - Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM, referente ao Convênio nº 10/2011-SEJEL, com fulcro nos art.1º, IX, e 22, III, "b", da Lei nº 2423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades acostadas no voto; 9.3 - Aplicar Multa ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em decorrência das irregularidades das constantes no voto. O recolhimento**





deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4** - Conceder Prazo ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho de 30 dias para que recolha aos cofres estaduais a multa aplicada no item acima, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art. 71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa; **9.5** - Determinar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL que: **9.5.1** - Realize chamamentos públicos ou instrumentos congêneres visando dar pleno ao cumprimento ao caput no art. 37, da CF/88, na escolha de entidades parceiras; **9.5.2** - Cumpra o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93, elaborando um Plano de Trabalho específico, capaz de prever a forma de execução do ajuste, além de discriminar detalhadamente como serão gastos os recursos levantados em nome do convênio; **9.5.3** - Adote critérios mais rígidos na análise da Prestação de Contas do Conveniente, dando ênfase especialmente no Relatório de Cumprimento do Objeto, instrumento essencial para estabelecer o nexo entre o recurso repassado e o objeto do convênio. **9.6** - Notificar o Sr. Julio Cesar Soares da Silva e o Sr. Jonas Torres Campelo Filho, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA A Sra. Rosilene Maia De Barros Diretora Presidente no período de 01/04/2016 ao dia 04/10/2016, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do acórdão nº 339/2018 - TCE – Tribunal Pleno referente a Prestação De Contas Da Companhia De Saneamento Do Município De Coari – CAESC, referente ao exercício de 2016, objeto do PROCESSO Nº 11.443/2017.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** - Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari–CAESC, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente, Diretor Presidente do CAESC, no período de 01/01/2016 a 31/03/2016, e de 05/10/2016 a 31/12/2016, pelas irregularidades enumeradas nos itens 14, 15.1 a 15.2, 15.5 a 15.8,





e 16.1 a 16.2 do Relatório-Voto, com a devida motivação na íntegra do voto, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2423/96; **10.2- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Rosilene Maia de Barros, Diretora Presidente do CAESC, no período de 01/04/2016 a 04/10/2016, pelas irregularidades enumeradas nos itens 14, 15.1 a 15.2, 15.5 a 15.8 do Relatório-Voto, com a devida motivação na íntegra do voto, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2423/96;** **10.3- Considerar revel o Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente, nos termos do art.88 do Regimento Interno desta Corte;** **10.4- Considerar revel a Sra. Rosilene Maia de Barros, nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Corte;** **10.5 - Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente e a Sra. Rosilene Maia de Barros, no valor de 19.514,86 (dezenove mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari-CAESC, nos termos do art. 304, incisos I e VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM, sendo as glosas da seguinte forma:** **10.5.1- R\$ 10.203,00 (dez mil e duzentos e três reais), pela não tomada dos valores registrados na conta contábil "Débitos Indevidos 2016", conforme o item 23 do Relatório-Voto;** **10.5.2- R\$ 9.311,86 (nove mil, trezentos e onze reais e oitenta e seis centavos), pela não comprovação da finalidade pública do gasto com combustíveis da Ata de Registro de Preço nº 006/2016, conforme o item 28 do Relatório-Voto.** **10.6- Conceder Prazo ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente e à Sra. Rosilene Maia de Barros de 30 dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Municipal do valor do alcance imposto, com comprovação perante este Tribunal do valor recolhido, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o §4º do art.174 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei Estadual nº 2.423/96);** **10.7- Aplicar Multa ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente no valor de 35.073,02 (trinta e cinco mil, setenta e três reais e dois centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE em razão de grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enumerados nos itens 14, 15.1 a 15.2, 15.5 a 15.8, e 16.1 a 16.2 do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.** **10.8- Aplicar Multa à Sra. Rosilene Maia de Barros no valor de 26.304,77 (vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e setenta e sete centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE em razão de grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enumerados nos itens 14, 15.1 a 15.2 e 15.5 a 15.8 do Relatório-Voto, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.** **10.9- Aplicar Multa ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente no valor de 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, pelo atraso no envio ao sistema e-Contas dos balancetes mensais da autarquia, referentes aos meses de janeiro a março e outubro a dezembro do exercício de 2016, nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.** **10.10- Aplicar Multa ao Sr(a). Rosilene Maia de Barros no valor de 6.576,18 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE pelo atraso no envio ao sistema e-Contas dos balancetes mensais da autarquia, referentes aos meses de abril a setembro do exercício de 2016, nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.** **10.11- Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente e da Sra. Rosilene Maia de Barros e instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento dos valores da condenação, de acordo com o disposto no art.173 da Resolução 04/2002-TCE/AM;** **10.12- Recomendar à Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari-CAESC que: a) Realize a responsabilização e cobrança dos valores contabilizados no grupo de Créditos a Receber do Balanço Patrimonial da Autarquia, em cumprimento ao art. 39, §1º, da Lei nº 4.320/64; b) Investigue a procedência dos registros contábeis do grupo "Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo" e da conta "Créditos a Longo Prazo – Inter OFSS –**





União” e adote as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, comprovando-as perante este Tribunal; Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Este documento foi assinado digitalmente por VITOR SABOIA DO CARMO. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 033D610F-8542512C-1B217DB9-AFEE670F Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, terça-feira, 3 de julho de 2018 Edição nº 1855, Pag. 3 c) Quando da elaboração das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, siga estritamente as regras de contabilidade voltadas ao setor público, em especial a NBC T 16.6; d) Observe os prazos legais para a publicação dos Balanços Contábeis e publique as Notas Explicativas, observando o art. 9º da Lei Complementar 06/91; e) Observe os prazos legais para envio dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, conforme disposto nas Resoluções 13/2013 e 13/2015 deste Tribunal; f) Atenda às determinações da Lei nº 8.666/93 quando realizar licitações, em especial à adesão de atas de registro de preço de outros órgãos da Administração; g) Tome as medidas necessárias para a reativação ou alienação do veículo Toyota Bandeirantes, ano 1989, de propriedade da Companhia e encontrado em sua sede deteriorando no tempo; h) Busque a realização de concurso público para o provimento do quadro de pessoal da Autarquia, em respeito ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal; i) Promova o controle patrimonial do Órgão, designando servidor para exercer a função, com criação de sistema de gerenciamento de bens, em atendimento ao art. 94, da Lei nº 4.320/64; **10.13-** Determinar à Diretoria da Controle Externo de Admissões – DICAD que realize o controle sobre os procedimentos de admissão de pessoal do Órgão, considerando as irregularidades apontadas; **10.14-** Oficiar o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/AM, com cópia integral dos autos deste processo, para apurar as irregularidades no pagamento das contribuições previdenciárias; **10.15-** Oficiar a Sec. da Receita Federal do Brasil, com cópia integral dos autos deste processo, para apurar as irregularidades no pagamento das contribuições previdenciárias; **10.16-** Arquivar o presente processo após o cumprimento das medidas determinadas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR. GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE**, Diretor Presidente do CAESC, no período de 01/01/2016 a 31/03/2016, e de 05/10/2016 a 31/12/2016, **por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do acórdão nº 339/2018 - TCE – Tribunal Pleno referente a Prestação De Contas**





Da Companhia De Saneamento Do Município De Coari – CAESC, referente ao exercício de 2016, objeto do PROCESSO Nº 11.443/2017. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** - Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari-CAESC, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente, Diretor Presidente do CAESC, no período de 01/01/2016 a 31/03/2016, e de 05/10/2016 a 31/12/2016, pelas irregularidades enumeradas nos itens 14, 15.1 a 15.2, 15.5 a 15.8, e 16.1 a 16.2 do Relatório-Voto, com a devida motivação na íntegra do voto, nos termos do art. 22, III, “b” e “c”, da Lei nº 2423/96; **10.2**- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Rosilene Maia de Barros, Diretora Presidente do CAESC, no período de 01/04/2016 a 04/10/2016, pelas irregularidades enumeradas nos itens 14, 15.1 a 15.2, 15.5 a 15.8 do Relatório-Voto, com a devida motivação na íntegra do voto, nos termos do art. 22, III, “b” e “c”, da Lei nº 2423/96; **10.3**- Considerar revel o Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente, nos termos do art.88 do Regimento Interno desta Corte; **10.4**- Considerar revel a Sra. Rosilene Maia de Barros, nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Corte; **10.5** - Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente e a Sra. Rosilene Maia de Barros, no valor de 19.514,86 (dezenove mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e seis centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari-CAESC, nos termos do art. 304, incisos I e VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM, sendo as glosas da seguinte forma: **10.5.1**- R\$ 10.203,00 (dez mil e duzentos e três reais), pela não tomada dos valores registrados na conta contábil “Débitos Indevidos 2016”, conforme o item 23 do Relatório-Voto; **10.5.2**- R\$ 9.311,86 (nove mil, trezentos e onze reais e oitenta e seis centavos), pela não comprovação da finalidade pública do gasto com combustíveis da Ata de Registro de Preço nº 006/2016, conforme o item 28 do Relatório-Voto. **10.6**- Conceder Prazo ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente e à Sra. Rosilene Maia de Barros de 30 dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Municipal do valor do alcance imposto, com comprovação perante este Tribunal do valor recolhido, tudo em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o §4º do art.174 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei Estadual nº 2.423/96); **10.7**- Aplicar Multa ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente no valor de 35.073,02 (trinta e cinco mil, setenta e três reais e dois centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE em razão de grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enumerados nos itens 14, 15.1 a 15.2, 15.5 a 15.8, e 16.1 a 16.2 do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **10.8**- Aplicar Multa à Sra. Rosilene Maia de Barros no valor de 26.304,77 (vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e setenta e sete centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE em razão de grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enumerados nos itens 14, 15.1 a 15.2 e 15.5 a 15.8 do Relatório-Voto, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **10.9**- Aplicar Multa ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente no valor de 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, pelo atraso no envio ao sistema e-Contas dos balancetes mensais da autarquia, referentes aos meses de janeiro a março e outubro a dezembro do exercício de 2016, nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **10.10**- Aplicar Multa ao Sr(a). Rosilene Maia de Barros no valor de 6.576,18 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 28

órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE pelo atraso no envio ao sistema e-Contas dos balancetes mensais da autarquia, referentes aos meses de abril a setembro do exercício de 2016, nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **10.11- Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente e da Sra. Rosilene Maia de Barros e instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento dos valores da condenação, de acordo com o disposto no art.173 da Resolução 04/2002-TCE/AM;** **10.12-** Recomendar à Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari-CAESC que: a) Realize a responsabilização e cobrança dos valores contabilizados no grupo de Créditos a Receber do Balanço Patrimonial da Autarquia, em cumprimento ao art. 39, §1º, da Lei nº 4.320/64; b) Investigue a procedência dos registros contábeis do grupo "Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo" e da conta "Créditos a Longo Prazo – Inter OFSS – União" e adote as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, comprovando-as perante este Tribunal; Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Este documento foi assinado digitalmente por VITOR SABOIA DO CARMO. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 033D610F-8542512C-1B217DB9-AFEE670F Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, terça-feira, 3 de julho de 2018 Edição nº 1855, Pag. 3 c) Quando da elaboração das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, siga estritamente as regras de contabilidade voltadas ao setor público, em especial a NBC T 16.6; d) Observe os prazos legais para a publicação dos Balanços Contábeis e publique as Notas Explicativas, observando o art. 9º da Lei Complementar 06/91; e) Observe os prazos legais para envio dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, conforme disposto nas Resoluções 13/2013 e 13/2015 deste Tribunal; f) Atenda às determinações da Lei nº 8.666/93 quando realizar licitações, em especial à adesão de atas de registro de preço de outros órgãos da Administração; g) Tome as medidas necessárias para a reativação ou alienação do veículo Toyota Bandeirantes, ano 1989, de propriedade da Companhia e encontrado em sua sede deteriorando no tempo; h) Busque a realização de concurso público para o provimento do quadro de pessoal da Autarquia, em respeito ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal; i) Promova o controle patrimonial do Órgão, designando servidor para exercer a função, com criação de sistema de gerenciamento de bens, em atendimento ao art. 94, da Lei nº 4.320/64; **10.13-** Determinar à Diretoria de Controle Externo de Admissões – DICAD que realize o controle sobre os procedimentos de admissão de pessoal do Órgão, considerando as irregularidades apontadas; **10.14-** Oficiar o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/AM, com cópia integral dos autos deste processo, para apurar as irregularidades no pagamento das contribuições previdenciárias; **10.15-** Oficiar a Sec. da Receita Federal do Brasil, com cópia integral dos autos deste processo, para apurar as irregularidades no pagamento das contribuições previdenciárias; **10.16-** Arquivar o presente processo após o cumprimento das medidas determinadas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 46/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Ex-prefeito de Fonte Boa**, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria in loco nº 171/2018 - DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 3799/2016** que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de convênio nº 046/2010, firmado com a CIAMA e a Prefeitura de Fonte Boa, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Outubro de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES

Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR. ANTÔNIO ALMEIDA VINHOTE, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 384/2018- TCE – Tribunal Pleno referente ao Embargos de Declaração em Recurso Ordinário, objeto do PROCESSO Nº 1.744/2017 (Apenso: 522/2014).** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1 - Conhecer os presentes Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, nos moldes do art. 148 e parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 7.2 - Dar Provimento Parcial aos presentes Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, no sentido de reformar o Acórdão nº 100/2017-TCE-2ª Câmara, em seu item 8.2, de modo a adequar a redação do mesmo nos seguintes termos: "8.2. Julgar Irregular a Prestação de Contas, de responsabilidade do Sr. Antônio Almeida Vinhote, relativa ao Convênio nº 62/2013-SEC, realizado pelo mesmo e pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, na forma do art. 22, III, da Lei Estadual nº 2423/96, pelo não saneamento das impropriedades: Prestação de Contas remetida ao Tribunal de Contas intempestivamente; Prestação de Contas sem a comprovação da execução da contrapartida; Ausência de cópias dos documentos que comprovem o cumprimento do objeto do convênio; Relatório de execução física que não dispensa atenção aos resultados alcançados através do convênio em questão; Ausência de esclarecimentos da contratação da empresa Pimentel Turismo e Transporte LTDA"; 7.3 - Dar ciência ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e aos seus procuradores, Sr. Adson Soares Garcia (OAB/AM nº**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 30

6.574) e Sra. Rosa Oliveira de Pontes (OAB/AM nº 4.231), com cópias do Relatório-Voto e deste Acórdão. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.846/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 97/2016-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 124/2011, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 92/2009, celebrado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.460,12 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais e doze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.855/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 225/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10980/2014, que trata da Prestação de Contas Anual, relativo ao exercício de 2013 do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARCO AURÉLIO COSTA DA SILVA, Ordenador de Despesa à época**, para, no





prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.549,32 (Nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11.331/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 711/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11167/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos – SAAE, relativo ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HEMETÉRIO GOMES QUEIROZ, Diretor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.110,15 (Dezoito mil, cento e dez reais e quinze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas e **Alicance** no valor atualizado de **R\$ 16.403,71 (Dezesseis mil, quatrocentos e três reais e setenta e um centavos)**, aos Cofres do Município de Barcelos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11.504/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 53/2017-TCE- Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 4749/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 28/2013, referente a 1ª parcela, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Januário Santana, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SANDRO TAVARES DA CRUZ, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.654,12 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 32

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12.620/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 921/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 6334/2012, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria 02/2009, celebrado entre a SEC e o Instituto de Prevenção Ambiental Social - IPASDEAM, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Presidente do Instituto à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.356,16 (Quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 4.909.290,82 (Quatro milhões, novecentos e nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.059/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 733/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11165/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru, relativo ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ASTRIDE FERREIRA DA SILVA, (período de 02/12/2013 a 31/12/2013), Diretora e Ordenadora e Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.028,16 (Quatorze mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 33

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.457/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 324/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5843/2010, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 123/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 8.994,44 (Oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.653/2014**, e cumprindo a Decisão nº 034/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10113/2012, que trata da Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referente aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres) e de Gestão Fiscal (1º semestre), exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Uarini, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO TOGO SOARES, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.211,93 (Quatro mil, duzentos e onze reais e noventa e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 34

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Edição nº 1919, Pag. 35



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

